

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

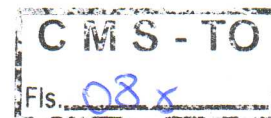
1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, em conformidade com o Decreto nº 103/2016, Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO*, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	10	SERV.	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO 09 E 12 MIL BTUS		
2	05	SERV.	MONTAGEM DE AR CONDICIONADO 18 E 24 MIL BTUS		
3	40	SERV.	MANUTENÇÃO (LAVAGEM, COM REPOSIÇÃO DE GÁS E ETC.) DE AR CONDICIONADO 9 E 12 MIL BTUS		
4	08	SERV.	MANUTENÇÃO (LAVAGEM, COM REPOSIÇÃO DE GÁS E ETC.) DE AR CONDICIONADO 18 E 24 MIL BTUS.		
TOTAL					



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

3.1 A Prestação de Serviços será de acordo a demanda da Câmara Municipal de Sandolândia. O prazo para entrega do serviço solicitado será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Orçamento de preços anexo, recebidos de empresas do ramo licitado.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

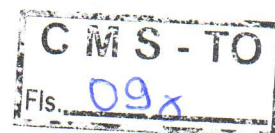
5.1 Os Serviço serão prestados:

a. De acordo com as especificações apresentada na Proposta de Preços;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os objetos deste contrato no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar a **Câmara Municipal de Sandolândia**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

- f) Será de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

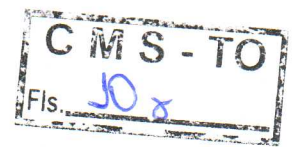
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
 - 9.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Sandolândia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;
 - 9.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - 9.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
 - 9.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018**

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

9.6. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

9.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal de Sandolândia, aprovadas em Lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura;

11.2 Qualquer atraso injustificado incorrerá na aplicação da respectiva sanção administrativa, conforme o disposto no item 9 deste termo.

Sandolândia - TO, 06 de abril de 2018.

Radilson Pereira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia/TO